



Processo nº 144/2020

Pregão Presencial nº 61/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em análise ao recurso do Edital do processo licitatório em epígrafe interposta por Apice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. (09/11/2020), e Contrarrazões ausentes, o Município de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pela Pregoeira Daniela Luiza Zanatta, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2017, que a esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos:

DAS PRELIMINARES

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que a sessão pública do Pregão acima mencionado ocorreu no dia 04 de novembro de 2020, encerrando-se no mesmo dia, e que os recursos foram protocolados na data de 09 de novembro de 2020 (prazo até às 18 horas, como consta edital), resta demonstrada a tempestividade dos presentes pleitos.

Destaca-se a extemporaneidade da formalização da presente decisão tendo em vista o acúmulo de trabalho nesta SGRM, contudo os argumentos apresentados foram analisados antes da adjudicação do certame.

DAS FORMALIDADES DE APRESENTAÇÃO DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, este observa as formalidades necessárias para apresentação, nos termos previstos no item 16.6.2 do Edital, estando em conformidade com as exigências solicitadas

DAS RAZÕES DO RECURSO



Pleiteiam em síntese, as recorrentes:

A-) Apice Healthcare Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda:

- 1-) Que mesmo ofertando um produto que atende ao descritivo do edital a equipe técnica o desclassificou;
- 3-) Pede a revisão do julgamento e sua classificação no item.

DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO

Ausentes.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A recorrente não assiste razão, como restará demonstrado.

Observadas as razões constantes dos autos, tem-se, *a priori*, que o regular processamento do certame deve se dar com vistas à garantia do princípio constitucional da isonomia e à obtenção da proposta mais vantajosa, o que se dá com o cumprimento das exigências editalícias e com o julgamento mediante padrões objetivos, nos termos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão **levará em consideração os critérios objetivos** definidos no edital ou convite, os*

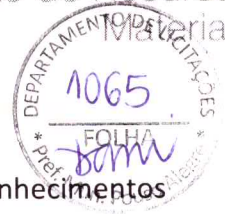


quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Nesse sentido, todas as decisões adotadas pela Administração Pública no decorrer do processo licitatório devem se traduzir em um julgamento imparcial, neutro e objetivo, não podendo se distanciar dos termos constantes do instrumento convocatório, o qual é lei entre as partes. A jurisprudência do STF tem sido enfática no sentido de que:

*Agravo Regimental. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Edital. Impossibilidade de Ampliação do Sentido de suas Cláusulas. Art. 37, XXI, CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93. Certidão Eleitoral. Prazo de Validade. Classificação do Recorrente e das Empresas Litisconsortes Passivas. existência de Violação a Direito Líquido e Certo. 1. A administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], **sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto.** 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RMS nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DI de 31.03.2006) – grifos acrescidos.*

Nesse diapasão, o procedimento licitatório constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.



Como se trata de análise que requer competência técnica e conhecimentos específicos a resposta que consideraremos para a decisão final é a que está em anexo a esta decisão.

DO DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar esta decisão, decido:

- i) Pelo conhecimento e processamento do presente recurso;
- ii) Pela improcedência do Recurso interposto e pela manutenção da decisão da Pregoeira, nos termos constantes da Ata da Sessão Pública 1050/1054;
- iii) Por derradeiro, pelo envio dos autos à Autoridade Superior para decisão final.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2020.

DANIELA LUIZA ZANATTA

PREGOEIRA
Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira do Município de
Pouso Alegre/MG



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA APICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

Ocorreu no dia 04/11/2020 a sessão pública referente ao Pregão Presencial 61/2020 para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**. No ato do certame a empresa supra foi desclassificada, conforme parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, pois a proposta e o manual apresentado não estavam de acordo com o descritivo solicitado no edital e seus anexos.

ITEM 28 - DESCRITIVO DO VENTILADOR PULMONAR.

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA: VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM SUPORTE À VOLUME; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP EM TODOS OS MODOS, INCLUSIVE CPAP; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE (COM AJUSTE INDEPENDENTE DA PRESSÃO CONTROLADA) DE NO MÍNIMO ATÉ 80CMH₂₀; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 0,01 A 2000 ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO 30 CMH₂₀; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR PRESSÃO ENTRE 0,5 E 10 CMH₂₀ APROXIMADAMENTE E POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO₂ DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH -SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL OU DISTAL PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS COM AUTOCALIBRAÇÃO PERIÓDICA SEM INTERVENÇÃO DO OPERADOR E COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA FAIXA PEDIÁTRICA OU ADULTA; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO₂ COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO OU GALVÂNICO, RELAÇÃO



I: E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS DE NO MÍNIMO 60 HORAS PARA PEEP, COMPLACÊNCIA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO MÁXIMA DE VIA AÉREA (PICO), PICO DE FLUXO INSPIRATÓRIO, VOLUME MINUTO, CONSTANTE DE TEMPO EXPIRATÓRIO, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA, ENSAIO DE RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, ÍNDICE DE STRESS E VOLUME EXPIRATÓRIO. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, PRESSÃO DE O2 BAIXA, PRESSÃO DE AR BAIXA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS. O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127/220V E 60HZ. GRAU DE PROTEÇÃO IPX1.

ACESSÓRIOS:

- 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTES COMPLETO ADULTO,
- 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETO PEDIÁTRICO,
- 02 (DOIS) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETO NEONATAL AUTOCLAVÁVEIS, 01 (UM) UMIDIFICADOR,
- 02 (DUAS) JARRAS TÉRMICAS,
- 03 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO COMPLETAS,
- 02 SENSORES DE FLUXO PROXIMAL
- 02 SENSORES DE FLUXO DISTAL,
- BRAÇO ARTICULADO,
- PEDESTAL COM RODÍZIO,
- PULMÃO PARA TESTE.
- FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES,
- MANGUEIRAS E CONEXÃO PARA GASES (AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO), CONFORME NORMAS DA ABNT.
- PEDESTAL COM RODÍZIOS E TRAVAS (FREIOS).

A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR E CAPACITAR OS PROFISSIONAIS, COM GARANTIA DE 24 MESES.



Após análise do recurso administrativo imposto pela empresa **APICE HEALTHCARE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, na qual expõe sobre a sua desclassificação e classificação da empresa **FAM LTDA** referente ao **ITEM 28**.

Pelos os motivos que passamos a expor manteremos a classificação da empresa **FAM LTDA** pelos seguintes fatos:

I. VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 0,01 A 2000 ML

I.I. Proposta da empresa **ÁPICE** - DE NO MÍNIMO 2 A 2000 ML

I.II. Proposta da empresa **FAM** - DE NO MÍNIMO 2 A 2000 ML

Salientamos que ambas as empresas não atenderam as exigências supramencionadas.

II. GRAU DE PROTEÇÃO IPX 1

II.I. Proposta da empresa **ÁPICE**: não foi apresentado

II.II. Proposta da empresa **FAM**: Apresentou no manual grau de proteção IP22, sendo um grau superior ao solicitado no edital.

III. PEDESTAL COM RODÍZIOS E TRAVAS (FREIOS)

III.I. Proposta da empresa **ÁPICE**: não apresentou.

III.II. Proposta da empresa **FAM**: Apresentou no manual as características físicas referentes ao pedestal e rodízios.

IV. FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO OU GALVÂNICO.

V.I. Proposta da empresa **ÁPICE**: Não apresentou a forma de monitorização de FIO2.

V.II. Proposta da empresa **FAM**: Apresentou a forma a monitoração do FIO2 galvânica.

VI. APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS DE NO MÍNIMO 60 HORAS PARA PEEP, COMPLACÊNCIA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO MÁXIMA DE VIA AÉREA (PICO), PICO DE FLUXO INSPIRATÓRIO, VOLUME MINUTO, CONSTANTE DE TEMPO EXPIRATÓRIO, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA, ENSAIO DE RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, ÍNDICE DE STRESS E VOLUME EXPIRATÓRIO.



VI.I. Proposta da empresa ÁPICE: Apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para PEEP, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), volume minuto, concentração de oxigênio e volume expiratório.

VI.II. Proposta da empresa FAM: Apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 72 horas para PEEP, complacência, resistência inspiratória e expiratória, pressão média de vias aéreas, índice de stress, volume expiratória, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, concentração de oxigênio.

Conforme exposto a equipe técnica detectou que a empresa FAM LTDA atendeu mais requisitos técnicos elencados no edital e seus anexos do que a empresa ÁPICE.


Fabiana Borges de Souza
Autoridade Sanitária, mat. 10.918-1


Ana Heloísa Rodrigues Silva
Gerente de Urgência e Emergência, mat. .21.979-1


Rodrigo Rodrigues Pereira
Auxiliar Administrativo, mat. 14787-1